

PREGÃO ELETRÔNICO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021
(Processo Administrativo n.º 23051.018082/2020-43)**

Torna-se público que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – REITORIA**, por meio do seu Pregoeiro designado através da **Portaria nº 202/2021 - GAB, Publicação DOU, 27/01/2021**, sediada na **Avenida João Paulo II, nº 514 – Castanheira - Belém - PA – CEP 66.645-240**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 29/09/2021

Horário: 10h00min – horário oficial de Brasília

Local: COMPRASNET < <http://www.comprasnet.gov.br/>

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Avenida João Paulo II, nº 514 – Castanheira - Belém - PA – CEP 66645-240

Correio eletrônico: cpl.reitoria@ifpa.edu.br

Telefones: (91) 3342-0551 / Ramal 1015

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Agente de Integração para gerenciamento de estagiários no IFPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26416

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170899

Elemento de despesa: 339039-25

PI: L20RLP21REN

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e as

planilhas de composição de custo e preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valores unitário, mensal e anual do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos itens.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um Real).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.26.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 3 (três), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

- 8.4 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

- 8.13 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14.3 *O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.*
- 8.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.18 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

- 9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

- 9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

- 9.8.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.2 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.4 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.5 *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo

obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2 *Declaração de que instalará escritório na cidade de Belém/PA, ou em um raio máximo de até 30 km da cidade de Belém/PA a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo XII deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.*

9.11.3 *As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.*

9.11.3.1 *O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*

9.12 *Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:*

9.12.1 *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;*

9.12.2 *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*

9.12.3 *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*

9.12.4 *O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;*

9.12.5 *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e*

9.12.6 *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;*

9.12.7 *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

9.13 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova

de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital

9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 1 (um) dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

10.1.1 *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

10.1.2 *apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.*

10.1.3 *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

10.2 *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

10.2.1 *Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.*

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3 apresentar documentação falsa;
- 20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6 não manter a proposta;
- 20.1.7 cometer fraude fiscal;
- 20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.reitoria@ifpa.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida João Paulo II, nº 514 – Castanheira - Belém - PA – CEP 66.645-240, Comissão Permanente de Licitação.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.proad.ifpa.edu.br/licitacao1>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

22.12.3 ANEXO XI – Estudo Preliminar

Belém/PA, 15 de setembro de 2021

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Reitor do IFPA

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PREGÃO Nº 05/2021
(Processo Administrativo n.º 23051.018082/2020-43)**

1.DO OBJETO

1.1 Contratação de Agente de Integração para gerenciamento de estagiários no IFPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFIC AÇÃO	Unidad e de Medida	Qtde estagiári os /mês	Qtde estagiári s/ano	Valor Unitário Máximo Aceitável OU Valor de Referência	Valor Mensal estimado	Valor global estimado (12 meses)
1	Contratação de serviços de agente de integração para recrutamento de estagiários	Unid	187 mensais	2.244 anual	R\$	R\$	R\$

1.2 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, uma vez que o referido serviço será contratado por preço certo de unidades determinadas, conforme indica o art. 6º inciso VIII, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

1.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.4 Deverão estar inclusas no valor total do objeto todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de agente de integração para seleção, gerenciamento e contratação de estagiários no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará-IFPA.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns para efeito de utilização da modalidade pregão eletrônico, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, em consonância com o art. 1º, Parágrafo Único da Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, o subitem 2.7, "c" do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017 e a Orientação Normativa AGU nº 54, de 25 de abril de 2014.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais necessárias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Entre outros documentos a serem solicitados no instrumento convocatório, relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, faz-se necessário a apresentação pela licitante, detentora da melhor oferta, dos seguintes documentos:

5.1.1 Declaração informando que, caso seja declarada vencedora, comprovará, na data de assinatura do contrato, ser possuidora de representação dotada de infraestrutura física, técnica, logística administrativa, operacional e de recursos humanos adequada, a exemplo de agências/escritórios, *in loco*, com empregados presenciais em pelo menos 1 (uma) cidade de cada estado federativo, e também de uma estação (posto) de atendimento avançado no âmbito do Programa de Estágio do IFPA-PA, durante a execução do contrato a ser firmado entre este Instituto Federal e o agente integrador, **pelas seguintes razões:**

1. Para cumprir o disposto na Lei nº 11.788/2008 que garante o acesso as vagas de estágio para estudantes economicamente menos favorecidos, aqueles contemplados pelos programas de financiamento estudantil e para os portadores de necessidades especiais, os quais carecem de atendimento presencial e personalizado para que sejam identificados e para que possam participar dos demais procedimentos, em igualdade de condições;

2. Para guardar coerência com a isonomia de tratamento presencial que se pretendeu obter, quando da instalação de unidades de atendimento físicas para os serviços de acesso à informação e de atendimento ao cidadão, previstos na LAI, a Lei 12.527/2011 e o Decreto nº 7.724/2012, do governo federal;

3. Para permitir àquelas empresas que têm a finalidade de complementar os serviços de ordem social, o acolhimento de questões socioambientais do estudante, que busca respeitar as individualidades e que se predispõe a compartilhar boas práticas de atendimento presencial para a inserção do jovem estudante em um mundo adulto e profissionalizante e almeja, de fato, contribuir para tornar a experiência no IFPA efetivamente mais produtiva;

4. Para ampliar o caráter competitivo do certame, abrindo espaço para construção de modelo de inclusão socioeducativa e permitindo o acesso irrestrito às instituições do mercado que vislumbram além da oportunidade de ação comercial, que seja também alicerçada a uma prestação de serviço que agregue pessoas em prol de uma política de amparo e preparação de um futuro profissional;

5. Para ofertar atendimento singular aos estudantes, recepcioná-los com a urbanidade que se pretende no serviço e nos cargos públicos;

6. Para prestar serviço singular, disponibilizando infraestrutura e recursos humanos de qualidade, na forma que se exige de uma política social séria e comprometida, que vai além da indicação baseada em critérios meramente objetivos dos candidatos às vagas de estágio e desdobra-se na prospecção de estudantes que queiram assumir a responsabilidade do cumprimento do papel de bem prestar serviços ao cidadão;

7. Para manter formas/modalidades de acesso às oportunidades de estágio que este Instituto oferece, as quais impõem serviço customizado ao estudante e às instituições de ensino espalhadas no território nacional, para que seja proporcionado o treinamento profissional nas diversas competências institucionais do IFPA, somando qualitativamente para o desempenho destes futuros profissionais;

8. Para não depauperar ou desqualificar o trabalho que vem sendo executado no Programa de Estágio do IFPA, por meio do estímulo ao processo educativo e às boas práticas no serviço público, as quais perpassam pela qualidade no atendimento e nas expectativas do cidadão com a percepção do serviço entregue;

9. Para contribuir com a disseminação do exercício prático da qualidade dos serviços a serem prestados ao cidadão, por meio de procedimentos, informações e conceitos, disponibilizando uma reflexão sobre a importância do papel do servidor público na manutenção e no envolvimento de todos (servidores e estagiários);

10. Para atuar no controle da regularidade da situação escolar do estudante junto às inúmeras instituições de ensino espalhadas no país, de modo a interceptar situação irregular do estudante, que seja por já ter concluído, ou abandonado o curso, diante um possível trancamento de matrícula, os quais procedimentos impedem a continuidade das atividades de estágio;

11. Para reconhecer o candidato que melhor coaduna com a oportunidade, bem como suas eventuais limitações e necessidades de amparo;

12. Para agilizar, reduzir o tempo útil gasto nos seguintes procedimentos: na análise pontual dos comprovatórios; na tempestividade de emissão e assinatura do TCE; no controle da regularidade da frequência escolar e do estágio,

além de ser um forte coadjuvante na preparação do aluno para os desafios profissionais, intervindo e sinalizando para eventuais situações de risco e;

13. Para contribuir com este papel gregário, ofertando ao estudante além do acesso à estrutura física, logística e operacional, disponibilizando, quando requerido, o atendimento a questões que envolvem consulta e orientação de profissionais capacitados para recebê-los com postura assessorial, com vistas a selecionar o estudante que melhor configure a identificação do perfil de vagas disponíveis neste Instituto Federal;

5.1.2 Comprovação de que possui parceria de trabalho (convênios firmados) com instituições de ensino de nível superior, universidades e faculdades públicas e privadas, instituições de ensino médio, técnico e profissionalizante, públicas e privadas, em funcionamento no Estado do Pará, cujos cursos sejam regulados pelo Ministério da Educação, no momento da Qualificação Técnica.

5.1.3 Para efeito de comprovação da competência técnica e operacional da empresa, solicita-se a apresentação de Atestado de Capacidade técnico-operacional, a ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caberá à licitante informar por meio de memorial descritivo de modo a autenticar a experiência, a metodologia empregada, os recursos disponibilizados e o *modus operandi* desenvolvido em outras instituições, os seguintes requisitos:

- descrição de modelos, formas, métodos, recursos operacionais e humanos, locais e condições recorrentes para atender presencialmente os estudantes que utilizaram os serviços técnicos especializados de agente de integração;
- descrição dos procedimentos e ou da sistemática adotada para atender aos perfis profissiográficos para compor as vagas de estágio;
- descrição de metodologia (como executa) o recrutamento de estudantes;
- descrição das estratégias de seleção dos candidatos utilizadas para reconhecer aqueles que melhor coadunam com a oportunidade de estágio;
- descrição dos mecanismos de encaminhamento para a entrevista com o supervisor de estágio que fará a seleção do estagiário e;
- descrição dos procedimentos utilizados no acompanhamento/manutenção do estudante e da atividade de estágio.

5.1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço, adotando-se a menor taxa de administração, a incidir sobre o valor da bolsa-estágio paga ao estudante.

5.1.5. O atestado de capacidade técnico-operacional deverá conter:

- Nome do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ/CGC, inscrição estadual, endereço completo, o período de execução dos serviços e o número do contrato;
- Manifestação (memorial descritivo) acerca dos itens que compõem o parágrafo anterior, com o detalhamento do conteúdo solicitado e da avaliação da qualidade dos serviços prestados, atestando que os serviços foram cumpridos satisfatoriamente, os quais deverão ser analisados pela equipe do Projeto de Estágio do IFPA;
- registro de que não consta dos arquivos do órgão emissor do atestado nenhuma situação desabonadora de aspectos comerciais ou técnicos da contratada; e
- identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais e, se for o caso, para visita ao órgão para conhecimento das atividades do agente integrador.

5.1.6 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Poderá, caso o IFPA julgue oportuno e conveniente, a sua vigência ser prorrogada por período igual, por meio de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.1.7 Tal vigência, no prazo proposto no item 5.1.6 se justifica na medida em que o Projeto de Estágio do IFPA carece manter de forma regular e constante da prestação de serviços de agente de integração implementado por esta Instituição. A condição é indispensável para não comprometer o padrão de qualidade e a atuação personalizada que se atingiu no Programa de Estágio até o momento, ou seja, garantir a manutenção de prestação de serviço de estágio curricular, com o mesmo propósito de consecução de política pública de inserção de estudantes no mercado de trabalho. Entende-se que a vigência por até 60 meses, desde que acordada entre as partes por intermédio de aditivos ao contrato na inicial, será dada perenidade de inserir o estudante no contexto público, facultando o acesso à aprendizagem profissional nas áreas finalísticas do IFPA. Caso haja descontinuidade nas ações, haverá forçosamente ruptura nos procedimentos que circunscrevem esta política pública. Há que se concluir, portanto, pela vantajosidade da vigência em tela, em atenção ao arcabouço legal (IN MP nº 5 de 2014, alterada pela IN SEGES/MP nº 3 de 2017).

5.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, uma vez que, pela sua essencialidade, tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do IFPA, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público;

6.2 O Agente de Integração de Estágio a ser contratado deverá comprovar a capacidade de atender diretamente ao IFPA e apresentar o menor valor para custeio das despesas necessárias à realização do objeto. Ademais, a necessidade a ser atendida com a presente solicitação de procedimento licitatório é que a CONTRATADA, em sua atuação, atue além da procura do candidato e sua inserção nas vagas disponibilizadas. O presente referencial básico para a contratação de agente integrador busca o aperfeiçoamento do instituto do estágio e o atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008:

- 6.2.1. Identificar oportunidades de estágio;
- 6.2.2. Ajustar suas condições de realização;
- 6.2.3. Fazer o acompanhamento administrativo;
- 6.2.4. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- 6.2.5. Cadastrar os estudantes.

6.3 O Agente de Integração deverá atuar de forma colaborativa para o desenvolvimento de habilidades, atuação e formação profissional dos estudantes. Assim, impõe-se a exigência de atuação do agente integrador na viabilização da política pública de inserção social de estudantes, que para propiciar sua efetividade, deve, por força das necessidades de amparo e ambientação do destinatário da política estabelecida, ter uma atuação incisiva e vigilante, a teor dos compromissos estabelecidos na legislação vigente.

6.4 O Agente de Integração deverá atuar de forma compartilhada com os entes envolvidos nesta contratação para o reconhecimento de habilidades, de limitações e potenciais que exigem uma interação que deverá perdurar ao longo de todo o período de realização do estágio, já que sua atuação deverá não só se restringir ao momento de identificação das oportunidades e inserção do candidato às vagas ofertadas, mas também ao longo da realização do estágio, em que as eventuais intercorrências deverão ser identificadas e procedidos os devidos encaminhamentos.

6.5 Destaca-se que o estudante deverá contar com o amparo e a orientação do agente integrador, que atuará dirimindo dúvidas, propiciando a interface de forma triangular de orientação e formação em seus questionamentos e dificuldades, até mesmo realocando-o em outra vaga que melhor se amolde às suas habilidades e vocação.

6.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.6.1. O serviço compreende a operacionalização de até 220 (duzentas e vinte) contratações de estágio de estudantes dos níveis de Educação Superior e Ensino Médio.

6.6.2. Entende-se por operacionalizar, dentre outros, os serviços de: recrutamento, seleção, contratação, renovação, controle, acompanhamento e desligamento do estagiário, além da produção de relatórios sobre as atividades realizadas.

6.6.3. O serviço de recrutamento e seleção inclui as seguintes atividades:

6.6.3.1. Manter banco de currículos atualizado e suficiente para o atendimento da demanda do IFPA;

6.6.3.2. Recrutar e encaminhar estudantes com currículo atualizado, na proporção mínima de 3 (três) candidatos por vaga, em até 05 dias úteis da solicitação de cada vaga, salvo por motivo de força maior, que deverá ser comunicado por escrito ao IFPA dentro do mesmo prazo;

6.6.3.3. Recrutar e encaminhar estudantes da raça negra, nos termos propostos em lei, evidenciando os percentuais da cota;

6.6.3.4. Recrutar e encaminhar estudantes portadores de deficiência, nos termos propostos em lei, evidenciando os percentuais da cota;

6.6.3.5. Informar, por escrito, a impossibilidade de encaminhamento dos candidatos descritos nos itens 6.6.3.3 e 6.6.3.4 ao IFPA, no prazo de 05 dias úteis contados da solicitação.

6.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, bem como o estágio, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 11.788/2008, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.8. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato, na forma que segue:

6.8.1. Reunião presencial com representante(s) da empresa e do IFPA para alinhamento da prestação de serviço;

6.8.2. Iniciar os trabalhos de recrutamento para as vagas que poderão ser preenchidas, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência;

6.8.3. Prosseguir com as atividades do objeto do contrato, em atendimento às disposições constantes deste Termo de Referência, sobretudo as listadas no item 10. Obrigações da CONTRATADA.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato e, no decorrer de sua prestação, a cada trinta (30) dias.

7.2 Findo mês de prestação do serviço, o Programa de Estágio em observância ao princípio da segregação das funções, deverá:

- solicitar a prestação de contas, mediante relatório circunstanciado, contendo o registro, a verificação da quantidade e da qualidade do serviço executado, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos pertinentes, devendo ser encaminhada ao gestor do contrato para possível ateste do recebimento definitivo;
- receber do gestor do contrato o Atesto da execução dos serviços, e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, devendo ser solicitado à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados; e
- comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3 A contratada deverá indicar um preposto, fornecendo os telefones fixos e celulares e e-mails para envio de demandas, a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob responsabilidade da contratada, este preposto deverá permanecer até a finalização do contrato, não deverá ser substituído sem a prévia comunicação a menos que seja solicitado pela contratante.

7.4 As demandas serão encaminhadas preferencialmente por e-mail, com a especificação do serviço pretendido e com a autorização prévia, contendo toda a descrição dos serviços necessários.

7.5 Os serviços serão contratados conforme a necessidade do órgão e cada serviço será demandado no período em que o IFPA considerar pertinente, tendo a empresa a obrigação de atender aos prazos estipulados em contrato para entrega dos serviços.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1 O número de estagiários total, somando-se as categorias de nível médio e superior, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do somatório da lotação efetivamente existente, acrescida do quantitativo de cargos em comissão, exercícios provisórios, requisitados, em exercício descentralizado de carreira, Contratos Temporários regidos pela Lei n.º 8.745/93 e demais colaboradores que componham o conjunto de trabalhadores empregados existentes no IFPA, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, e 30% (trinta por cento) das vagas para estudantes da raça negra, de acordo com o quadro descritivo abaixo. Neste sentido, considerando o montante atual do IFPA, deve ser mantido o quantitativo de até 220 estagiários, conforme consulta feita ao Sistema de Gestão de Pessoas – SIGEPE.

Quadro de vagas:

Item	Função/Cargo comissão	Vagas disponibilizadas
01	Estagiário	187 mês => 2.244 ano

8.1.2. Local de execução dos serviços e jornada:

8.1.2.1. As atividades de estágio serão realizadas na Reitoria do IFPA na cidade de Belém/PA e nos 18 *campi* distribuídos em cidades do estado do Pará, observado o horário de funcionamento da entidade pública.

8.1.2.2. A carga horária a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com o horário escolar, podendo ser de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais.

8.1.2.3. Conforme estipulado no Termo de Compromisso, é assegurado ao estagiário, mediante comprovação, carga horária reduzida pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas Instituições de Ensino.

8.1.3. Duração do Estágio e da Desvinculação Empregatícia:

8.1.3.1. A duração do estágio considera a situação do estudante dentro do nível de escolaridade em que se encontra, sendo, no mínimo, de 01 (um) semestre e não podendo exceder a 04 (quatro) semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença.

8.1.3.2. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o IFPA e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o IFPA, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino e do Agente de Integração.

8.1.4. Valor da Bolsa de estágio e Auxílio Transporte:

8.1.4.1. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio transporte estão dispostos na Orientação Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.1.4.2. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de utilização, de acordo com Art. 14 da Orientação Normativa nº 02/2016 do MPOG.

8.1.4.3. Para a jornada de 30 horas semanais:

I - Nível superior: R\$ 1.125,69 (um mil e cento e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos);

II - Nível médio: R\$ 694,36 (seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

8.1.4.4. Para a jornada de 20 horas semanais:

I - Nível superior: R\$ 787,98 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos);

II - Nível médio: R\$ 486,05 (quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos).

8.1.5. Alteração de valores da bolsa e do auxílio transporte:

8.1.5.1. A alteração dos valores da bolsa de estágio e/ou do auxílio transporte, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo Ministério da Economia, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

8.1.6. Recesso:

8.1.6.1. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não obrigatório tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido o parcelamento em até 3 (três) etapas.

8.1.6.2. Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a 1 (um) ano.

8.1.7 Desligamento do Estudante:

8.1.7.1. O estudante será desligado do estágio nas seguintes situações:

I - Automaticamente, após o término do compromisso;

II - Por abandono, caracterizado por ausência não justificada, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou intercalados, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

III - Por conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino;

IV - A pedido;

V - Por comportamento social ou profissional inadequado, por parte do estagiário;

VI - Pelo não cumprimento, por parte do estagiário, do disposto no Termo de Compromisso de Estágio;

VII - A qualquer tempo, no interesse da CONTRATANTE;

VIII - Se comprovada a insuficiência na avaliação do desempenho do estagiário da CONTRATANTE ou da instituição de ensino em que estuda, após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio;

IX - Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

8.2 Ressalta-se que o IFPA não será obrigado a preencher o total das vagas disponibilizadas para estágio, haja vista que o preenchimento está condicionado ao seu interesse e a disponibilidade orçamentária e financeira.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

No caso, este Instituto, por meio de seu Programa de Estágio, deve adotar os seguintes procedimentos e medidas para o desenvolvimento das atividades relativas ao estágio:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- proporcionar à contratada as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- permitir o acesso à contratada para o cumprimento de suas obrigações;
- comunicar oficialmente à contratada as falhas detectadas;
- submeter à apreciação da fiscalização do IFPA, após a conclusão de cada etapa do objeto, que poderá aceitá-la ou rejeitá-la, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do IFPA, do Edital de Licitação e dos seus anexos;
- solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos;
- conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, por intermédio do Siape;
- conceder auxílio-transporte em pecúnia, no mês anterior ao de sua utilização, na forma do Ofício-Circular nº 01/DEAFI /SOF/SRH/MP, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, a ser efetuado diretamente ao estudante;
- efetuar o pagamento da taxa de administração à Contratada no prazo previsto para tanto, com base no número de estagiários em atividade e dias estagiados. Em virtude da elaboração dos relatórios apresentados, quaisquer acréscimos ou supressões devidas deverão ser computados no mês subsequente;
- receber das unidades onde se realizar o estágio os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e;
- efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

Será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão

- acionar o agente de integração a ser contratado para que reserve 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo para estudantes da raça negra, de modo a se garantir o princípio da ampla concorrência, de acordo com a classificação na triagem;
- solicitar ao Contratado a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, de acordo com o quadro de vagas e o perfil desejado;
- implementar e manter banco de dados sobre vida funcional dos estagiários;
- promover a divulgação do Projeto de Estágio o junto às unidades do IFPA e, sensibilizar o corpo gerencial quanto a importância do trabalho integrado, visando propiciar condições para o desenvolvimento das áreas e o bom desempenho do estagiário;
- dar tratamento isonômico e impessoal aos candidatos a estágio, abstendo-se de priorizar dependentes dos servidores do IFPA;
- encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com o curso do estudante;
- lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e Aditivos, quando for o caso, a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino e pelo agente de integração;
- implementar e manter, para fins de pagamento da bolsa de estudo e cálculo da taxa de administração, o registro de frequência mensal na unidade onde o estagiário estiver realizando o estágio, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, por meio de sistema específico

ou, na ausência, da assinatura do estagiário em folha de registro de comparecimento, que deverá ser encaminhada no último dia útil de cada mês a CEE;

- manter atualizado no Siape, o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis superior e médio;
- dar amplo conhecimento das condições contidas na Orientação Normativa nº 2/2016 às Unidades, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários;
- assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13 da Lei n. 11.788, de 2008;
- reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação na instituição de ensino, previamente informados pelos estagiários;
- realizar tratamento igualitário a todos, durante o processo de seleção de estagiários, garantindo os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- receber as comunicações de desligamento dos estagiários e informá-las ao agente de integração;
- atestar as faturas referente à execução do Contrato;
- dar ciência ao agente de integração sobre os estagiários desligados no Siape; e prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

Será de responsabilidade das Unidades Administrativas do IFPA, que possuírem estagiários em seu quadro:

- proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- indicar servidor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- selecionar e receber os candidatos ao estágio;
- adotar controles de registros para avaliação dos estagiários durante a execução das atividades;
- conceder ao estagiário o devido conhecimento do uso adequado dos instrumentos que porventura venha a ter acesso para o cumprimento de suas atividades;
- controlar o preenchimento semestral do formulário “Relatório de Atividades” pelo estagiário;
- receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- ser servidor público em exercício na unidade demandante de estagiário, com formação acadêmica superior ou similar a do estudante;
- possibilitar a criação de métodos e a aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante;
- disponibilizar as atividades ao estagiário, cujos conteúdos sejam específicos para a área de formação do estudante;

Será de responsabilidade do Supervisor de Estágio:

- ser servidor público em exercício na unidade demandante de estagiário, com formação acadêmica superior ou similar a do estudante;
- atuar como agente de contato em assuntos relacionados ao estudante e ao estágio;
- receber o estagiário, promover a sua ambientação, prestar informações sobre o IFPA e efetuar sua integração junto à equipe de trabalho da Unidade;
- possibilitar a criação de métodos e a aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante;
- disponibilizar as atividades ao estagiário, cujos conteúdos sejam específicos para a área de formação do estudante;
- controlar a assiduidade do estagiário e encaminhar ao setor responsável a folha de frequência e o Relatório de Atividades de Estágio - RAE, devidamente preenchidos e dentro dos prazos exigidos para as providências cabíveis;
- participar de reuniões quando sua presença for solicitada; e, comunicar, tempestivamente, o desligamento do estagiário;

Será de responsabilidade do Estagiário no âmbito do IFPA:

- assinar o Termo de Compromisso de Estágio pelo qual se obriga a cumprir as condições de estágio;
- desenvolver suas atividades nas unidades administrativas do IFPA em ambiente adequado e condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas, com efetiva participação em atividades correlacionadas ao seu campo de formação profissional;

- acatar a legislação, as normas disciplinares de trabalho do IFPA e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- estar ciente da ausência de vínculo empregatício com o IFPA, conforme estabelecido nos atos legais que regem a matéria;
- executar as atividades que lhe forem atribuídas, desde que estejam relacionadas ao aprimoramento profissional e;
- participar das reuniões periódicas promovidas pelo Programa de Estágio, visando dirimir dúvidas e correção de irregularidades que venham a surgir durante o período de estágio.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- apresentar a este Instituto, quando da execução contratual, estrutura física, logística, administrativa, operacional e de recursos humanos, em cidades do estado federativo, na forma de escritórios presenciais ou agências de trabalho para gerir de forma personalizada os estudantes e as instituições de ensino em atividades ligadas ao agenciamento de estudantes, desde a seleção inicial de candidatos às vagas até a eventual ação ou interveniência de cunho colaborativo, quando for o caso, ao estagiário durante o período em que estiver em atividade;
- reservar 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo para estudantes da raça negra, devendo ser garantido o princípio da ampla concorrência, de acordo com a classificação na triagem;
- recepcionar os estudantes que recorrem ao Projeto de Estágio do IFPA, de modo a prestar o primeiro atendimento, devendo instruí-los quanto aos procedimentos a serem adotados para a contratação e demais dúvidas sobre a conduta do estágio;
- disponibilizar, sempre que requerido, apoio técnico operacional para analisar e identificar o perfil profissiográfico dos estudantes para o exercício de suas atividades de estágio;
- agendar encontros presenciais, com a periodicidade mensal ou sempre que se fizer necessário ou for requisitado, para reuniões com a equipe técnica do Programa de Estágio do IFPA, visando o estabelecimento de ajustes, metas e compromissos a serem assumidos em relação aos estagiários contratados ou sugestões de melhoria contínua na atividade;
- ofertar, quando requerido, o atendimento personalizado aos estagiários a respeito de questões que envolvam consulta às dúvidas, devendo receber orientações de profissionais capacitados para atendê-los;
- notificar ao IFPA de situações que possam ser ajustadas e ou implementadas para contribuir com a formação da cidadania;
- indicar para o IFPA os estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, efetuando pré seleção de candidatos ao estágio, de acordo com o perfil indicado pelo IFPA, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 11.788/2008;
- facilitar o ajuste das condições dos estágios curriculares;
- prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes nas instituições de ensino em todo o território nacional, campos e oportunidades de estágios curriculares;
- efetivar o encaminhamento de estudante para entrevista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do Programa de Estágio do IFPA;
- informar ao IFPA sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- oportunizar atividades de aprendizagem profissional e cultural, por meio de palestras, encontros e oficinas de capacitação presenciais e *on line*;
- estabelecer mecanismos de controle quanto ao número de estudantes contratados em cumprimento com o estabelecido na Lei 11.788, de 2008, que estabelece que 10% (dez por cento) do total de vagas serão destinadas a estudantes com deficiência;
- lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante; a instituição de ensino e o IFPA;
- providenciar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, em conformidade ao que preceitua o Decreto nº 2.080/96 e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio;
- manter o controle destas apólices de seguro, anexando o referido documento no processo, para fins de acompanhamento e fiscalização. O valor da apólice de seguro a ser contratado pelo agente de integração deve ser compatível com os valores de mercado, conforme a Lei 11.788/2008. Eventuais reajustes anuais dos valores do prêmio, na forma pactuada na apólice de seguro do estudante, inclusive por conta de

alteração na faixa etária dos beneficiários, não implicarão o reajuste dos valores devidos à empresa em razão do contrato administrativo a ser celebrado;

- informar aos estudantes os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- informar quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;
- informar, imediatamente, sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;
- comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio ou conclusão de curso;
- prestar contas das despesas administrativas decorrentes da execução do contrato de estagiários alocados no IFPA;
- executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- apresentar, quando for o caso, a relação nominal dos empregados encarregados da execução do serviço;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao IFPA;
- atender as solicitações do IFPA quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- relatar ao IFPA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o IFPA;
- substituir, a pedido do IFPA, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor do estágio; e
- promover a impressão e a entrega, ao estagiário, de manual próprio, o qual conterá as orientações básicas sobre as normas e as condutas dos estagiários recém-contratados.

Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.16. Um representante do CONTRATANTE, denominado Fiscal do Contrato, especialmente designado para esse fim, consoante os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, que deverá acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

12.17. Todos os serviços de que trata o presente Termo de Referência serão atestados pelo Fiscal do Contrato, desde que executados segundo especificações constantes do Edital, seus anexos e demais condições estabelecidas no Contrato.

12.18. Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir na proposta apresentada pela CONTRATADA declaração de compromisso de cumprimento de todos os itens constantes neste Termo de Referência, e nas Cláusulas do Contrato, cuja minuta é parte do Edital ao qual se refere este Termo de Referência.

12.19. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.19.1. Verificação do atendimento das obrigações nos termos e nos prazos definidos neste Termo de Referência;

12.20.2. Conferência dos relatórios de atividades encaminhados pelas áreas demandantes;

12.20.3. Conferência do relatório de frequência mensal dos estagiários.

12.21. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

I - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. o prazo de validade;

14.4.2. a data da emissão;

14.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. o período de prestação dos serviços;

14.4.5. o valor a pagar; e

14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.6.1. não produziu os resultados acordados;

14.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14.17 A CONTRATADA deverá receber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

14.18. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

14.19. Os valores cobrados unitários deverão estar em conformidade com a proposta final de preços da licitante vencedora.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses que o precedem, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. **Multa de:**

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1 - Percentuais da aplicação de multas em função do grau

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 - Descrição e grau das infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Os interessados deverão comprovar capacidade técnico-operacional por meio de apresentação de atestado(s) detalhado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que explicita(m) a comprovação que já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos, contínuos ou não, na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

17.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

17.3.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) conter:

17.3.4. Nome da empresa ou órgão/entidade que forneceu o atestado;

17.3.4.1. Descrição detalhada do serviço prestado;

17.3.4.2. Endereço e identificação completos do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

17.3.5. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da licitante e local em que foram prestados os serviços.

17.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.4.1. Valor Global: R\$273.027,48 (duzentos e setenta e três mil, vinte e sete reais e quarenta e oito centavos).

17.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

18.2. Tal valor foi obtido a partir de disponibilidades de mercado, obtidas por meio do Painel de Compras Governamental e do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

18.3. Foi feita pesquisa de preços no Painel de Preços e com contratações similares, atendendo aos critérios dos incisos I e II do art. 2º da IN nº 05/2014. Após a coleta de preços, foi feita a média dos valores para definir o preço estimado para o Pregão.

Quadro 4 - Estimativas de custo do serviço

Descrição do serviço	Número de vagas/mês	Número de vagas/ano	Centro de Integração Empresa-Escola	Agência de Integração Empresa Escola	Super Estágio	Instituto Euvaldo Lodi-IEL	Média da Taxa Administrativa	Valor mensal	Valor anual
Contratação de agente de integração para atuar como agenciador de estudantes para preenchimento de vagas de estágio	187	2244	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Quadro 5 - Classificação da despesa

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Plano interno	Valor (R\$)
189684	8144000000	33939-25	L20RLP01REN	

Aprovo

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Reitor do IFPA

**ANEXO I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

Indicador	
Nº 01: Cumprimento de Prazos	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprir todos os prazos estabelecidos no Contrato e Termo e Referência
Meta a cumprir	100% de atendimento deste Indicador
Instrumento de medição	Acompanhamento por parte do servidor/servidores designados para atuarem na fiscalização do contrato
Forma de acompanhamento	Fiscalização e verificação do cumprimento do indicador
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Prazo realizado/ Prazo previsto x 100
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato
Sanções	Possibilidade de aplicação de sanção nos casos de não atingimento do quantitativo mínimo de 70% da meta do indicador
Observações	1- Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a Fiscalização deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2- Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados.

Indicador	
Nº 02: Resolução de Ocorrências	
Item	Descrição
Finalidade	Solucionar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato
Meta a cumprir	100% de atendimento deste Indicador
Instrumento de medição	Acompanhamento por parte do servidor/servidores designados para atuarem na fiscalização do contrato
Forma de acompanhamento	Fiscalização e verificação do cumprimento do indicador
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de ocorrências resolvidas/ ocorrências demandadas x 100
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato

Sanções	Possibilidade de aplicação de sanção nos casos de não atingimento do quantitativo mínimo de 70% da meta do indicador
Observações	1- Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a Fiscalização deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2- Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados.

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

**...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) E A EMPRESA**

.....

A União, Autarquia ou Fundação, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

~~5.1.~~ O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.1.3.1. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

ESTUDO PREMININAR

1. PROJETO

Estágio remunerado nos Ambientes Administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia-IFPA.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

CNPJ: 10.763.998.0001-30

Endereço: Avenida João Paulo II, N° 514, Castanheira, Belém/PA

CEP: 66.645-240

Site: <http://www.ifpa.edu.br>

Email: gabinete.reitoria@ifpa.edu.br

2.1 DIRIGENTES DA INSTITUIÇÃO

Nome: Cláudio Alex Jorge da Rocha

Função: Reitor

Email: gabinete.reitoria@ifpa.edu.br

2.2 PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Nome: Fábio Dias dos Santos

Função: Pró-Reitor

E-mail: dgp@ifpa.edu.br

2.3 RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

Nome: Suezilde da Conceição Amaral Ribeiro

Função: Diretora de Extensão e Relações Internacionais

Email: direx.proex@ifpa.edu.br

Nome: Nayara Cristina de Melo Caldeira

Função: Coordenação de Extensão e Estágio

Email: coordenacao.extensao@ifpa.edu.br

3. JUSTIFICATIVA

O projeto de Estágio Remunerado nos Ambientes Administrativos do IFPA deve possibilitar a complementação de ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados em cursos regulares de nível superior das instituições de ensino do Pará, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

A prestação de serviços do Agente de Integração é primordial para fazer cumprir o Programa, com atuação nas cidades que possuem campus do IFPA, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular não obrigatório no IFPA.

O Agente de Integração deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pelo IFPA.

A coordenação, o acompanhamento, a operacionalização e a avaliação do referido Programa, no âmbito do IFPA, é de competência da Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP e da Pró-Reitoria de Extensão-PROEX, através da Coordenação de Extensão e Estágio-CEE, cabendo a cada unidade Administrativa, a responsabilidade pelo acompanhamento e operacionalização das atividades do "Programa de Estágio", conforme Lei do estágio n° 11.788/2008.

4. PÚBLICO ALVO

- Empresas que prestam serviços de Agentes de Integração Público ou Privado;

- Estudantes regularmente matriculados em Instituições de Ensino no Estado do Pará.

5. OBJETIVOS

5.1 OBJETIVO GERAL

- Promover a troca de conhecimentos e experiências entre os estagiários e os servidores nas atividades administrativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará-IFPA.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- Proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

6. METAS

- Contratar empresa para prestação dos serviços de Agentes de Integração Público ou Privado;
- Implementar, com o auxílio do Agente de Integração, nos *campi* e Reitoria do IFPA o programa de estágio remunerado.

7. VAGAS DE ESTÁGIO LIBERADAS NO SIAPE- SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

7.1. O quantitativo de vagas de Estágio liberadas no Sistema de Administração de Pessoal-SIAPE para contratação no IFPA, está disposto conforme a seguir:

Item	Função/Cargo comissão	Vagas disponibilizadas
01	Estagiário	187

Fonte: SECAM/DGP outubro de 2020.

7.2 Reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, desde que compatível com o estágio a ser realizado. Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior, desde que não ultrapasse o quantitativo legal conforme disposto no artigo 17 da Lei n.º 11.788/2008.

7.3 Serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas existentes para candidatos negros, conforme previsto no Decreto 9.427 de 28 de junho de 2018.

8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre o IFPA e as instituições de ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior e de ensino médio), para preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

8.2. O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento aos estudantes de estágio não obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, § 2º, da Lei n.º 11.788/2008.

9. CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

O Programa de Estágio no IFPA deverá observar as seguintes condições:

Da Participação

9.1. Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito do IFPA:

9.1.1. Estar matriculado e frequentando regularmente, em Instituição de Ensino pública ou privada, curso de educação superior ou ensino médio;

9.1.2. O curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;

9.1.3. Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração;

9.2. A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito do IFPA;

9.3. A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pelo IFPA e pelo Agente de Integração e deverá considerar o perfil profissional do estagiário previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio;

Das Atividades

9.4. Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso e apresentará relatório bimestral;

9.5. A jornada de atividades de estágio poderá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais observado o horário de funcionamento interno da empresa ou unidade, e a compatibilidade com o horário escolar;

9.6. A duração do estágio no IFPA será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

9.7. As atividades de estágio serão realizadas no IFPA, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;

9.8. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com o IFPA.

Do Estagiário

9.9. A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e neste Projeto, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

9.10. Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece a legislação vigente, sendo vedada concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.

Da Prorrogação

9.11. A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, a previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade;

9.12. O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a seis meses, desde que por interesse do supervisor e do IFPA;

9.13. O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério do IFPA, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.

Do Desligamento

9.14. O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

9.14.1. Automaticamente ao término do período máximo de estágio;

9.14.2. A qualquer tempo no interesse e conveniência do IFPA;

9.14.3. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

9.14.4. A pedido do estagiário;

9.14.5. Em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;

9.14.6. Pelo não-comparecimento a Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

9.14.7. Pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

9.14.8. Pela reprovação escolar;

9.14.9. Por conduta incompatível com a exigida pelo IFPA.

10. RESPONSABILIDADES DO IFPA

Compete ao IFPA:

10.1. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

10.2. Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;

10.3. Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;

- 10.4. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, respeitando a vedação contida no art. 7º do Decreto 7.203 de 4 de junho de 2010;
- 10.5. Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- 10.6. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 10.7. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 10.8. Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela Contratada, respeitando a vedação contida no art. 7º do Decreto 7.203 de 4 de junho de 2010;
- 10.9. Manter banco de dados atualizado dos estagiários;
- 10.10. Encaminhar os estagiários as unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- 10.11. Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso as dependências do IFPA;
- 10.12. Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- 10.13. Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- 10.14. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos as solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
- 10.15. Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- 10.16. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 10.17. Enviar a Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 10.18. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 10.19. Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- 10.20. Conceder a bolsa de estágio;
- 10.21. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- 10.22. Efetuar o pagamento da contribuição institucional (Serviço objeto do certame) ao Agente de Integração;
- 10.23. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- 10.24. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 10.25. Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- 10.26. Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 10.27. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- 10.28. Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete ao Agente de Integração:

- 11.1. Promover a divulgação do contrato com o IFPA, junto as instituições de ensino;
- 11.2. Realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- 11.3. Informar ao IFPA sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto a supervisão de estágio;

- 11.4. Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação do IFPA. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
- 11.5. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos (ProUni) e Programa de Financiamento Estudantil — FIES;
- 11.6. Encaminhar estudantes portadores de necessidades especiais para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 11.7. Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração de aluno regular, e atestado médico que comprove aptidão para realização do estágio;
- 11.8. Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 11.9. Informar imediatamente ao IFPA qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- 11.10. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- 11.11. Comunicar ao IFPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- 11.12. Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pelo IFPA, pelos serviços prestados objeto deste Termo, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;
- 11.13. Realizar, no IFPA, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.
- 11.14. Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.
- 11.15. Disponibilizar aos estagiários do IFPA, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o IFPA.
- 11.16. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o IFPA.
- 11.17. Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pelo IFPA, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato.
- 11.18. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou as indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente.
- 11.19. Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto as instituições de ensino.
- 11.20. Submeter-se a fiscalização do IFPA, no que tange ao cumprimento da execução do contrato e estabelecer vedação de que quaisquer familiares de agentes públicos prestem serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.
- 11.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.
- 11.22. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito do IFPA, sem a sua prévia autorização.

[illegible]